

PUBLICADO 10/10/92
"VOLTA REDONDA"
DE 25/09/92



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.360	031

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.360

EMENTA: ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO ARTIGO 63, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, LEI MUNICIPAL N.º 1.931.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 63 do Estatuto dos Funcionários Públicos a alínea:

"Artigo 63 -

d) Será assegurado ao servidor público municipal, da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias, redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária diária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades sociais que requeira atenção permanente.

§ 1º - Será considerada responsabilidade legal aquela decorrente de ascendência e descendência direta, cônjuge, adoção ou outras modalidades de relacionamento prevista na legislação.

§ 2º - Necessidades especiais são situações de deficiências físicas ou mentais, nas quais a presença do servidor seja necessária a complementação do processo de tratamento ou na promoção de integração do paciente na sociedade.

§ 3º - A caracterização da necessidade especial dependerá de laudo técnico expedido e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.360	032	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

INCONSTITUCIONAL

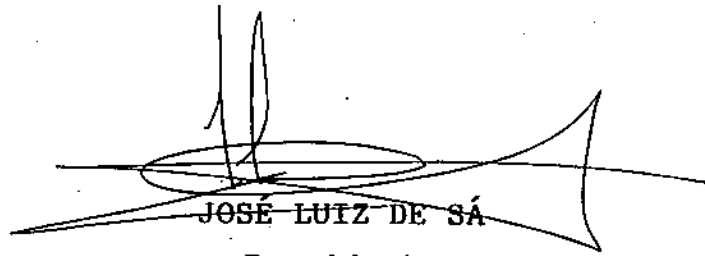
Lei Municipal N.º 3.360

§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração expedirá o ato de redução da carga horária, bem como o de cessão quando findo o motivo que o tenha determinado".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de setembro de 1997.


JOSE LUIZ DE SÁ
Presidente

Projeto de Lei nº 067/97.

Autor: Ver. Celione da Cruz.

/krs.

